



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2015.**

*Município de Barão do Triunfo*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Tipo Menor Preço*

*Edital de Concorrência Pública para a  
contratação de serviços na área médica  
para atendimento à população do Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 16 do mês de junho do ano de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Tassinari Cezare, nº 476, centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2015, com a finalidade de realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação de serviços na área médica, para atendimento à população do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA**, compreendendo o serviço de assistência médica ambulatorial à população do Município, nas dependências da Unidade Sanitária Local e Unidade Dr. Solon Tavares, localizadas no centro do município, em casos excepcionais à domicílio e, em caso de acidentes, atendimento nas vias públicas, devendo compreender atendimento em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Geral, Medicina do Trabalho e Psiquiatria.

**1.2** Os serviços deverão ser executados nas Unidades Sanitárias por demanda espontânea, com humanização e acolhimento, na forma abaixo descrita:

**1.2.1** Turno diurno das 08:30hs às 12:00hs e das 13:30hs às 19:00hs (de segunda-feira à sexta-feira);

- a)** 7.30 (sete horas e trinta minutos) semanais de Pediatria (a combinar), considerando um dia semanal;
- b)** 10 (dez) horas semanais de Ginecologia/Obstetrícia (a combinar), considerando dois dias;
- c)** 2 (duas) horas semanais Medicina do Trabalho (a combinar);
- d)** 45 (quarenta e cinco) horas semanais de Clínico Geral e AIH (a combinar), considerando cinco dias;
- e)** A empresa contratada deverá manter um Clínico Geral concomitante com uma das especialidades, conforme item a, b e c acima.
- f)** 22 (vinte e duas) horas semanais de psiquiatria.

**1.1.2** Turno noturno, feriados, finais de semana e intervalo do meio-dia:

- a)** das 12:00 às 13:30 e das 19:00 às 08:30 horas;
- b)** Segunda-feira: 15 horas;
- c)** Terça-feira: 15 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- d)** Quarta-feira: 15 horas;
- e)** Quinta-feira: 15 horas;
- f)** Sexta-feira: 15 horas;
- g)** Sábado: 24 horas;
- h)** Domingo: 24 horas;
- i)** Feriados: 24 horas.

**1.2.3** Discriminação dos valores referentes aos serviços a executar:

- a)** Até trinta e um (31) plantões vinte e quatro (24) horas mensais de clínico geral e assinatura de AIH, de acordo com o número de dias do mês;
- b)** Um plantão de sete horas e trinta minutos (7:30) semanais de pediatria;
- c)** Dois plantões de cinco horas (05) semanais de ginecologia/obstetrícia;
- d)** Um plantão de oito (08) horas mensais de medicina do trabalho, sendo aceito duas (02) horas semanais;
- e)** Um plantão de oito (08) horas mensais de psiquiatria;
- f)** Dois plantões de dez (10) horas semanais de psiquiatria.

**1.2.4** Os horários no turno da noite, sábado, domingos, feriados e horário de almoço serão executados na forma de sobre aviso, ou seja, o médico será chamado quando houver necessidade de atendimento na Unidade Sanitária Local, devendo nestes períodos o profissional estar sempre na cidade e permanecer com o celular ligado em área de cobertura de sinal; quando não houver sinal telefônico ou em caso de falta de energia elétrica, o profissional deverá permanecer na Unidade Sanitária.

**1.3** Todos os profissionais devem registrar atendimentos e evolução clínica dos pacientes nas Fichas de Atendimento Ambulatoriais (FAA), no Prontuário do mesmo, bem como o correto preenchimento das receitas médicas e prescrições, para evitar duplicidade de atendimento nas unidades.

**1.4** Os profissionais devem colaborar na atuação junto a programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**1.5** A empresa deve encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde escala com os profissionais atuantes nas Unidades de Saúde, bem como livro ponto demonstrando a jornada de cada um no final do mês.

**1.6** A empresa deve encaminhar antes do início do trabalho de cada profissional, cópias dos documentos pessoais e de certificação profissional para registro no CNES das Unidades;

**1.7** O pagamento será efetuado até o décimo segundo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, sendo que a mesma deverá ser entregue no setor de empenhos da Prefeitura Municipal até o quinto dia útil do Mês acompanhando planilha de frequência de ponto dos profissionais;

**1.8** Revisão anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

**1.9** A partir do momento em que as Unidades oferecerem alojamento os médicos deverão permanecer nos mesmos durante os plantões;

**1.10** Em caso de admissão de profissionais destas áreas por concurso público municipal, a carga horária da empresa contratada será reduzida, assim como o respectivo pagamento;

**1.11** Prazo de vigência: 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**1.12** **Valor MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$153.333,33 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

## **2. DO CADASTRO**

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão realizar seu cadastramento perante a municipalidade e obter o CRC, obedecendo para tanto os seguintes prazos: até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes, para empresas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

não cadastradas; até 01 (um) dia antes para empresas que já tenham cadastro, mas caso esteja vencido, apresentando os seguintes documentos:

**2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro Comercial no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e)** cédula de identidade dos sócios da empresa.

**2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**c)** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Receita Federal;

**d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

**e)** Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;

**f)** Certidão de regularidade do FGTS CRF/FGTS;

**2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;

**b)** Certificado de Registro Cadastral – CRC válido, fornecido pelo Município;

**2.1.5 – REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943;

**b)** declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal, conforme o modelo do decreto Federal nº 4.358/2002.

**2.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**a.1)** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**a.2)** Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**2.1.7** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por servidor, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**2.1.8** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.1.9** A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada, impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

**2.1.10** Para as **COOPERATIVAS DE TRABALHO**, além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes:

- a)** Ata de Fundação;
- b)** Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;
- c)** Regimento Interno, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;
- d)** Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembléia que o aprovou;
- e)** Documentos de eleição de seus administradores;
- f)** Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- g)** Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**2.1.11** Para as **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

**a)** declaração, firmada por responsável, contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

**b)** certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

Parágrafo único: A não apresentação dos documentos especificados no subitens não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

Obs.:

- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

licitante estar representado por Procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa;

- As negativas que não contenham prazo expresse de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.
- Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados.
- A relação de documentos a serem entregues para cadastro, encontra-se no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, no Fone n.º 36501270, ramal 207.

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, não transparentes, identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2015**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2015**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Observação: cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e da proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.*

**3.2** Para **HABILITAÇÃO** o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**a)** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Barão do Triunfo;

**b)** cédula de identidade em original ou cópia autenticada dos dirigentes da empresa. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

**c) novamente, todos os documentos descritos nos itens 2.1.2 à 2.1.6 deste Edital, obedecendo os critérios estabelecidos no item 2.1.7 deste edital;**

**d)** Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente edital para todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação;

**e)** Declaração de disponibilidade dos profissionais necessários à execução do serviço, durante o prazo de vigência do contrato;

**f)** Declaração da licitante de ter pleno conhecimento do local de execução dos serviços, e de ter se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes para a elaboração completa de sua proposta.

**3.3** O envelope n.º 02 – **PROPOSTA** deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada à caneta na última pelo representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**b)** preço cotado e expresso em moeda corrente nacional, com preço unitário por profissional, conforme modelo em anexo, já incluído todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e outras que possam influenciar na sua composição;

**c)** declaração do proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de sessenta dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes deste Edital Concorrência Pública;

**d)** propostas com valor superior ao Máximo Aceitável estipulado neste Edital (anexo único) serão automaticamente desclassificadas;

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**c)** declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;

**d)** declaração indicando formalmente um preposto, conforme artigo 68 da Lei 8666/93.

**3.4** Cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

**3.5** Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 3.6** Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;
- 3.7** A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;
- 3.8** Não havendo o credenciamento de todas as empresas presentes, serão apenas abertos os envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art. 109 Inciso I letra “a” e parágrafos do mesmo Artigo.
- 3.9** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 3.10** Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.
- 3.11** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições de estabelecidas, uma vez abertas as propostas;
- 3.12** Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.
- 3.13** Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive encargos das leis sociais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

**3.14** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

**3.15** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

**3.16** Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

**3.17** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1** Esta licitação é do tipo **menor preço** global e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços.

**4.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**4.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

**4.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.10, deste edital.

**5.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.10 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4.** O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.10, deste edital).

**5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1** Somente serão aceitas as propostas cujo valor global total ofertado não exceda o limite de R\$153.333,33, incluindo-se neste cômputo todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte e outras que possam influenciar na sua composição.

**6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como com preços unitários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

e/ou global superestimados ou inexeqüíveis, ou superiores ao máximo aceitável estipulado no item 1.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**7.2** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitações, deverão ser protocolados, dentro do prazo legal previsto no artigo supracitado da Lei Federal nº 8.666/1993, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente das 8:00h às 12h e das 13:30h às 17h.

**7.3** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo previsto no item 8.1.

**7.4** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.1.

**7.5** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**7.6** A decisão do prefeito, a ser proferida nos 05 dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecorrível.

## **8. DOS PRAZOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93. Neste mesmo prazo, o vencedor da licitação deverá entregar a Prefeitura Municipal a seguinte documentação:

**a)** Lista dos profissionais que prestarão os serviços, juntamente com Cópia de Identidade, comprovante de endereço, CPF e Carteira Profissional com registro no CRM.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**8.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.3), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) anos, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**9.1** A vencedora será responsável pelos serviços prestados pelos profissionais por ela contratados, inclusive junto ao respectivo conselho profissional;

**9.2.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis aos serviços desenvolvidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**9.3.** A vencedora deverá executar o serviço observando fielmente o constante das normas deste edital, e nos termos de sua proposta.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o certame: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**10.2.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será realizado após a apresentação do relatório de execução dos serviços, assinado pelo fiscal do contrato a ser designado pelo Prefeito Municipal, e apresentação de Nota Fiscal correspondente, da seguinte forma: até o décimo segundo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviço.

**11.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados.

**11.3** Ocorrendo atraso superior a trinta dias no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**12.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária – **ANEXO VI**:

**1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**00.01.0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS**  
**08 SECRETARIA DA SAÚDE**  
**01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES**  
**10.301.0107.2.034 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA**  
**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**10.301.0107.2.035 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**00.01.4001 – OUTRAS RECEITAS VINCULADAS SAÚDE**  
**08 SECRETARIA DA SAÚDE**  
**01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES**  
**10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - VINCULADOS**  
**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**00.01.4011 – INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA**  
**08 SECRETARIA DA SAÚDE**  
**01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES**  
**10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - VINCULADOS**  
**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4011 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**00.01.4510 – PAB FIXO**  
**08 SECRETARIA DA SAÚDE**  
**01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES**  
**10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - VINCULADOS**  
**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4510 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**00.01.4580 – Compensação Especificidades Regionais (Situações Especiais como as sazonalidades)**  
**08 SECRETARIA DA SAÚDE**  
**01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES**  
**10.301.0107.2.029 COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS – PAB CER**  
**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4580 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**13.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes:

**b)** Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes:

**c)** Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos a Comissão de Licitação, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente das 8:00h às 12h e das 13:30h às 17h.

**d)** Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo, além do previsto na alínea anterior.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**14.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**14.5** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**14.6** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**14.8.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17h, pelo fone/fax 0XX51 36501270 ou na Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, sita na Avenida Tassinari Cezare, n.º 476, centro, em Barão do Triunfo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

**15. DOS ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I** – Minuta de Contrato;

**Anexo II** – Modelo de declaração de conhecimento das características do local da execução do serviço;

**Anexo III** – Modelo de apresentação de proposta de preço;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

**Anexo V** – Declaração de Idoneidade;

**Anexo VI** – Dotação Orçamentária.

Barão do Triunfo, 11 de maio de 2015.

**RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**  
*Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.***

***SEVERINO ALOÍSIO LEHMEN***  
*Secretário Municipal de Administração*

***ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS  
E APROVADOS PELO PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO***

***FABRÍCIO POMPERMAIER***  
*Procurador Geral,*  
*OAB/RS 54.886*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

*Termo de contrato que entre si fazem o Município de Barão do Triunfo e a empresa ....., tendo como objeto contratação de serviços na área médica para atendimento à população do Município.*

Pelo presente instrumento particular de **contrato de prestação de serviços**, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital de Concorrência Pública nº 01/2015, as partes, abaixo qualificadas, de um lado o Município de Barão do Triunfo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 91900365/0001-28, com sede na Avenida Tassinari Cezare, nº476, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº2024387785, CPF nº399.883.920-87, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr. ...., portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., de ora em diante denominada CONTRATADA, os quais firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA**, compreendendo o serviço de assistência médica ambulatorial à população do Município, nas dependências da Unidade Sanitária Local e Unidade Dr. Solon Tavares, localizadas no centro do município, em casos excepcionais à domicílio e, em caso de acidentes, atendimento nas vias públicas, devendo compreender atendimento em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Geral, Medicina do Trabalho e Psiquiatria.

**1.2** Os serviços serão executados nas Unidades Sanitárias por demanda espontânea, com humanização e acolhimento, na forma abaixo descrita:

**1.2.1** Turno diurno das 08:30hs às 12:00hs e das 13:30hs às 19:00hs (de segunda-feira à sexta-feira);

- a)** 7.30 (sete horas e trinta minutos) semanais de Pediatria (a combinar), considerando um dia semanal;
- b)** 10 (dez) horas semanais de Ginecologia/Obstetrícia (a combinar), considerando dois dias;
- c)** 2 (duas) horas semanais Medicina do Trabalho (a combinar);
- d)** 45 (quarenta e cinco) horas semanais de Clínico Geral e AIH (a combinar), considerando cinco dias;
- e)** A empresa contratada deverá manter um Clínico Geral concomitante com uma das especialidades, conforme item a, b e c acima.
- f)** 22 (vinte e duas) horas semanais de psiquiatria.

**1.1.2** Turno noturno, feriados, finais de semana e intervalo do meio-dia:

- a)** das 12:00 às 13:30 e das 19:00 às 08:30 horas:
- b)** Segunda-feira: 15 horas;
- c)** Terça-feira: 15 horas;
- d)** Quarta-feira: 15 horas;
- e)** Quinta-feira: 15 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- f) Sexta-feira: 15 horas;**
- g) Sábado: 24 horas;**
- h) Domingo: 24 horas;**
- i) Feriados: 24 horas.**

**1.2.3** Discriminação dos valores referentes aos serviços a executar:

- a) Até trinta e um (31) plantões vinte e quatro (24) horas mensais de clínico geral e assinatura de AIH, de acordo com o número de dias do mês;**
- b) Um plantão de sete horas e trinta minutos (7:30) semanais de pediatria;**
- c) Dois plantões de cinco horas (05) semanais de ginecologia/obstetrícia;**
- d) Um plantão de oito (08) horas mensais de medicina do trabalho, sendo aceito duas (02) horas semanais;**
- e) Um plantão de oito (08) horas mensais de psiquiatria;**
- f) Dois plantões de dez (10) horas semanais de psiquiatria.**

**1.2.4** Os horários no turno da noite, sábado, domingos, feriados e horário de almoço serão executados na forma de sobre aviso, ou seja, o médico será chamado quando houver necessidade de atendimento na Unidade Sanitária Local, devendo nestes períodos o profissional estar sempre na cidade e permanecer com o celular ligado em área de cobertura de sinal; quando não houver sinal telefônico ou em caso de falta de energia elétrica, o profissional deverá permanecer na Unidade Sanitária.

**1.3** Todos os profissionais devem registrar atendimentos e evolução clínica dos pacientes nas Fichas de Atendimento Ambulatoriais (FAA), no Prontuário do mesmo, bem como o correto preenchimento das receitas médicas e prescrições, para evitar duplicidade de atendimento nas unidades.

**1.4** Os profissionais devem colaborar na atuação junto a programas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

**1.5** A empresa deve encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde escala com os profissionais atuantes nas Unidades de Saúde, bem como livro ponto demonstrando a jornada de cada um no final do mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**1.6** A empresa deve encaminhar antes do início do trabalho de cada profissional, cópias dos documentos pessoais e de certificação profissional para registro no CNES das Unidades;

**1.7** A partir do momento em que as Unidades oferecerem alojamento os médicos deverão permanecer nos mesmos durante os plantões;

**1.8** Em caso de admissão de profissionais destas áreas por concurso público municipal, a carga horária da empresa contratada será reduzida, assim como o respectivo pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**. Neste mesmo prazo, o vencedor da licitação deverá entregar a Prefeitura Municipal a seguinte documentação:

- a)** Lista dos profissionais que prestarão os serviços, juntamente com Cópia de Identidade, comprovante de endereço, CPF e Carteira Profissional com registro no CRM.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_). Revisão anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O pagamento será realizado após a apresentação do relatório de execução dos serviços, assinado pelo fiscal do contrato designado pelo Prefeito Municipal, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

apresentação de Nota Fiscal correspondente, da seguinte forma: até o décimo segundo dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviço.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados.

Ocorrendo atraso superior a trinta dias no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE e discriminado na cláusula anterior, correspondente a toda mão de obra fornecida, encargos sociais, seguros, tributos, etc..., não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá recolher, a título de ISS, aos cofres do CONTRATANTE, o equivalente a alíquota de 3,0%, conforme Lei Tributária local n.º 284/00, do valor total do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**00.01.0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS**  
**08 SECRETARIA DA SAÚDE**  
**01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES**  
**10.301.0107.2.034 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA**  
**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**10.301.0107.2.035 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0040 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**00.01.4001 – OUTRAS RECEITAS VINCULADAS SAÚDE**

**08 SECRETARIA DA SAÚDE**

**01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES**

**10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - VINCULADOS**

**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**00.01.4001 – INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA**

**08 SECRETARIA DA SAÚDE**

**01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES**

**10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - VINCULADOS**

**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4011 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**00.01.4510 – PAB FIXO**

**08 SECRETARIA DA SAÚDE**

**01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES**

**10.301.0107.2.032 INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - VINCULADOS**

**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4510 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**00.01.4580 – Compensação Especificidades Regionais (Situações Especiais como as sazonalidades)**

**08 SECRETARIA DA SAÚDE**

**01 SECRETARIA DA SAÚDE E ÓRGÃO AUXILIARES**

**10.301.0107.2.029 COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS – PAB CER**

**3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4580 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) anos, a contar da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A contratada será responsável pelos serviços prestados pelos profissionais por ela contratados, inclusive junto ao respectivo conselho profissional, e assume toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

compromete-se a ressarcir ao Contratante todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial.

A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis aos serviços desenvolvidos.

A contratada deverá executar o serviço observando fielmente o constante das normas deste edital, e nos termos de sua proposta.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber os serviços de plantões médicos nas condições avençadas e da CONTRATADA de receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado, observado o disposto na Cláusula Sexta.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados, se houverem;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições assumidas, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

**CLÁUSULA NONA:**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A CONTRATADA se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato se vincula ao Edital de Concorrência Pública n.º 01/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Barão do Triunfo,

**Rui Valmir Brauvers Spotti**

Prefeito Municipal.

Contratante.

Contratado.

TESTEMUNHAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DO  
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaro, sob as penas da lei, que este proponente,  
\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com  
sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, possuir total conhecimento  
do local onde serão executados os serviços Médicos.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições  
e características do local onde será realizado o serviço não poderá ser alegado, a  
qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do  
contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir  
poderes legais para tanto, firmo o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

(nome, cargo, RG e CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ-MF nº \_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_ telefone (xx) xxxx xxxx, e-mail:xxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o Edital vem apresentar a proposta de preço para CONCORRENCIA PUBLICA Nº001/2015, que visa CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, conforme segue:

1. Turno diurno das 08:30hs às 12:00hs e das 13:30hs às 19:00hs (de segunda-feira à sexta-feira);

a) 7.30 (sete horas e trinta minutos) semanais de Pediatria (a combinar), considerando um dia semanal; R\$\_\_\_\_\_

b) 10 (dez) horas semanais de Ginecologia/Obstetrícia (a combinar), considerando dois dias: R\$\_\_\_\_\_

c) 2 (duas) horas semanais Medicina do Trabalho (a combinar): R\$\_\_\_\_\_

d) 45 (quarenta e cinco) horas semanais de Clínico Geral e AIH (a combinar), considerando cinco dias: R\$\_\_\_\_\_

e) 22 (vinte e duas) horas semanais de Psiquiatria: R\$\_\_\_\_\_

**A empresa deverá manter um Clínico Geral concomitante com uma das especialidades, conforme item a, b e c acima.**

2. Turno noturno, feriados, finais de semana e intervalo do meio-dia: R\$\_\_\_\_\_

a) das 12:00 às 13:30 e das 19:00 às 08:30 horas:

b) Segunda-feira: 15 horas;

c) Terça-feira: 15 horas;

d) Quarta-feira: 15 horas;

e) Quinta-feira: 15 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- f) Sexta-feira: 15 horas;**
- g) Sábado: 24 horas;**
- h) Domingo: 24 horas;**
- i) Feriados: 24 horas;**

**3. Discriminação dos valores referentes aos serviços a executar:**

- a) Até trinta e um (31) plantões vinte e quatro (24) horas mensais de clínico geral e assinatura de AIH, de acordo com o número de dias do mês;**
- b) Um plantão de sete horas e trinta minutos (7:30) semanais de pediatria;**
- c) Dois plantões de cinco horas (05) semanais de ginecologia/obstetrícia;**
- d) Um plantão de oito (08) horas mensais de medicina do trabalho, sendo aceito duas (02) horas semanais;**
- e) Um plantão de oito (08) horas mensais de psiquiatria;**
- f) Dois plantões de dez (10) horas semanais de psiquiatria;**

**4. Os horários no turno da noite, sábado, domingos, feriados e horário de almoço serão executados na forma de sobre aviso, ou seja, o médico será chamado quando houver necessidade de atendimento na Unidade Sanitária Local, devendo nestes períodos o profissional estar sempre na cidade e permanecer com o celular ligado em área de cobertura de sinal; quando não houver sinal telefônico ou em caso de falta de energia elétrica, o profissional deverá permanecer na Unidade Sanitária.**

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas com encargos sociais, materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda o serviço;**
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;**
- c) Que os serviços serão executados satisfatoriamente, e manteremos todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

\_\_\_\_\_(localidade)\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(nome por extenso)\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(cargo)\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à (Endereço Completo)  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO V**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

RIO GRANDE DO SUL			Exercício de 2015		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO			Página: 1/1		
Relação da Despesa Orçada					
Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO</b>					
Órgão:	08	SECRETARIA DA SAUDE			
Unidade:	01	SECRETARIA DA SAUDE E ORGAO AUXILIARES			
Proj./Ativ.	2.034	SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA			
441	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	785.430,36
					Total do Projeto/Atividade: 785.430,36
Proj./Ativ.	2.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
450	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	91.542,00
					Total do Projeto/Atividade: 91.542,00
					Total da Unidade: 876.972,36
					Total do Órgão: 876.972,36
					Total da Entidade: 876.972,36
					Total Geral: 876.972,36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO

Página: 1/1

Relação da Despesa Orçada

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
<b>Entidade:</b> 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO					
<b>Órgão:</b>	08	SECRETARIA DA SAUDE			
<b>Unidade:</b>	01	SECRETARIA DA SAUDE E ORGAO AUXILIARES			
<b>Proj./Ativ.</b>	2.032	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - VINCULADOS			
347	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	: Não	Não	114,43
Total do Projeto/Atividade:					114,43
Total da Unidade:					114,43
Total do Órgão:					114,43
Total da Entidade:					114,43
Total Geral:					114,43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

Página: 1/1

Relação da Despesa Orçada

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
<b>Entidade:</b> 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO					
Órgão:	08	SECRETARIA DA SAUDE			
Unidade:	01	SECRETARIA DA SAUDE E ORGAO AUXILIARES			
Proj./Ativ.	2.032	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - VINCULADOS			
349	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4011	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	60.646,58
Total do Projeto/Atividade:					60.646,58
Total da Unidade:					60.646,58
Total do Órgão:					60.646,58
Total da Entidade:					60.646,58
Total Geral:					60.646,58



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RIO GRANDE DO SUL Exercício de 2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO Página: 1/1  
Relação da Despesa Orçada

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO</b>					
Órgão:	08	SECRETARIA DA SAUDE			
Unidade:	01	SECRETARIA DA SAUDE E ORGAO AUXILIARES			
Proj./Ativ.	2.032	INCENTIVO A ATENÇÃO BASICA - VINCULADOS			
354	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Não	Não	205.969,50
Total do Projeto/Atividade:					205.969,50
Total da Unidade:					205.969,50
Total do Órgão:					205.969,50
Total da Entidade:					205.969,50
Total Geral:					205.969,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RIO GRANDE DO SUL Exercício de 2015  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO Página: 1/1  
Relação da Despesa Orçada

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
<b>Entidade:</b> 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO					
<b>Órgão:</b>	08	SECRETARIA DA SAUDE			
<b>Unidade:</b>	01	SECRETARIA DA SAUDE E ORGAO AUXILIARES			
<b>Proj./Ativ.</b>	2.029	COMPENSAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS - PAB CER			
312	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.4580	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	34.328,25
Total do Projeto/Atividade:					34.328,25
Total da Unidade:					34.328,25
Total do Órgão:					34.328,25
Total da Entidade:					34.328,25
Total Geral:					34.328,25